



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: TELE RIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

I – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TELE RIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com sede à Rua Neli Todesquini, nº 1.465, Jardim Pantanal, na cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.664.064/001-36, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jesus Milane de Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, vila rosa, nesta cidade de Iguatemi-MS, portador do RG nº 886304 SSP/MS e CPF nº 300.438.759-04; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. Joaquim Oliverio Neto, brasileiro, capaz, casado, comerciante, portador da CI RG 000295389 SSP/MS e CPF-446.341.961-15, residente e domiciliado na Rua Neli Todesquini, nº 1.465, Jardim Pantanal, na cidade de Dourados/MS; celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 030/2017 – Dispensa de Licitação nº. 015/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição de PABX, aparelhos de comunicação e a instalação de todos os equipamentos no prédio da Câmara Municipal, incluindo gabinetes dos vereadores, atendendo as especificações e quantidades solicitadas pelo gabinete da Presidência, abaixo descrito:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20236	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO COMPATÍVEL COM SISTEMA PABX, COM AS FUNÇÕES DE REDISCAGEM, FLASH, MUDO, CONTROLE DO VOLUME DA CAMPAINHA, VIVA VOZ, E PAUSA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UN	2,000	INTELBRAS	725,00	1.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	2	2023 7	APARELHO TELEFONICO COM FIO, QUE EXERCERÁ A FUNÇÃO DE RAMAIS, PODENDO SER USADO NA POSIÇÃO PAREDE OU MESA, COM TECLAS FLASH, REDIAL E MUTE, ALEM DAS TECLAS NUMÉRICAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UN	8,000	INTELBRAS	49,30	394,40
I	1	3	2023 9	CENTRAL PABX PARA 4 (QUATRO) LINHAS E 28 (VINTE E OITO) RAMAIS; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.	UN	1,000	INTELBRAS	3.275,00	3.275,00
I	1	4	2023 8	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE UMA CENTRAL PABX PARA 04 (QUATRO) LINHAS E 28 (VINTE E OITO) RAMAIS, COM INSTALAÇÃO DOS RAMAIS EM TODAS AS SALAS LOCALIZDAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFIGURAÇÕES E TESTE DEPOIS DE FINALIZADO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA VIA TELEFONE EM CASOS PONTUAIS, OU AINDA PESSOALMENTE QUANDO SOLICITADO. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR 90 (NOVENTA) DIAS.	UN	1,000	TELE RIOS	2.250,00	2.250,00
VALOR TOTAL									7.369,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- b) cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
- c) independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos/serviços, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade/funcionalidade;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/materiais de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento, e suporte via telefone;
- e) entregar os produtos/serviços ofertados no local indicado pela Câmara Municipal, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) entregar os produtos/serviços ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Resultado de Licitação;
- g) entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, em embalagens lacradas, garantindo sua qualidade e/ou funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
- h) entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- i) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Câmara Municipal como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela mesma;
- j) atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- k) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal;
- l) responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- m) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- n) instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da requisição de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- o) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Câmara;
- q) arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aquelas referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar o presente Contrato através do Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme Portaria nº 020/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c) rejeitar o produto em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
- d) notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- h) proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – Os produtos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, situada na Av. Jardelino José Moreira, nº 1.204, centro, em horário de expediente, em no máximo 15 (quinze) dias, consecutivos, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, por profissional designado pela Contratada, para que sejam montadas e instaladas toda a rede interna de ramais, configurações, e treinamento referente aos produtos/serviços, sem custo adicional ao valor licitado.

3.2. – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos/serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

3.3 – Os produtos/serviços/material deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;

3.4 – Os produtos/serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a CONTRATADA sanar o problema em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento da prestação dos serviços e aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

3.5 – Os produtos/serviços serão solicitados conforme as necessidades da Câmara Municipal e deverão ser entregues no horário e local indicado neste instrumento;

3.6 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto/serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

3.8 – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica;

3.9 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/serviços licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos/serviços não requisitados;

3.10 – Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento/produtos, ora contratado é de **R\$ 7.369,40** (Sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, cargas/descargas e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), depois de conferido e aceito pelo fiscal e gestor do contrato.

4.4 – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos e após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento e instalação dos produtos/serviços será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, ou seja, até a data de **08/12/2017**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01-01.031.0100.2001.000-3.3.90.30.00 - 004 – Câmara Municipal de Iguatemi - Manutenção das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

R\$ 1.844,40 (Um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

01.01.01-01.031.0100.2001.000-3.3.90.39.00 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi - Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais).

01.01.01-01.031.0100.2001.000-4.4.90.52.00 - 007 – Câmara Municipal de Iguatemi - Manutenção das Atividades Legislativas – Equipamento e Material Permanente.

R\$ 3.275,00 (Três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

08.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

08.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

08.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

08.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

08.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

08.7 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 09 de Agosto de 2017.

Jesus Milane de Santana
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**

Joaquim Oliverio Neto
**TELE RIOS PREST. SERV. E COM. DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

Fernando de Avila
CPF: 894.351.681-91

Robson Luis Baldo
CPF: 845.780.331-04